....; QUE, pelo preço certo e ajustado de Cr$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros reais) declararam haver-lhe vendido o referido imóvel;...

que do(s), outorgado(s) comprador(es), confessa(m) e declara(m) haver recebido em moeda corrente brasileira, de cujo preço lhe(s) dá(ão) plena e geral quitação, vende(m) ao(s) outorgado(s) comprador(es), como de fato vendido tem, o(s) descrito(s) bem(ns), obrigando-se ele(s) outorgante(s) vendedor(es), a fazer(em) esta venda sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção, quando chamado(s) à autoria, podendo o(s) outorgado(s) comprador(es), empossar(em)-se desde já do(s) bem(ns) vendido(s), pois a ele(s) transfere(m) neste ato e pela cláusula «constituti», todo o direito, domínio, ação e posse que sobre o(s) mesmo(s) vinha(m) exercendo. Então pelo(s) outorgado(s) comprador(es), foi dito que aceitava(m) esta escritura em todos seus termos por se achar a mesma de pleno acordo com o ajustado e contratado entre si e o(s) vendedor(es) apresentando os documentos que passo a transcrever: O imposto sobre Transmissão de Propriedade Imobiliária Inter-Vivos foi pago na Prefeitura Municipal de Xaxim pela guia de nº004/94 à importância da CR$4.000,00 no Banco BESC S/A em 05 de dezembro de 1994, digo em 05 de janeiro de - 1994,. Foram apresentadas as certidões negativas Estadual, Municipal e / hipotecária que deixam de ser transcritas de conformidade com a lei nº7.433 de 18.12.85 e arquivadas em Cartório. Para os efeitos do § 2º do art. 1º da lei nº7.433 de 18.12.85, declararam haver-lhe vendido o referido / imóvel, digo, declarou o outorgante que o imóvel desta escritura não é objeto de qualquer ação que afete sua disponibilidade e declarando o outorgado que dispensava a apresentação da certidão negativa de feitos / ajuizados. Fica dispensada a apresentação da DOI por ser a transação de valor inferior a 10.000 Ufirs conforme circular nº142/92 da Delegacia da Receita Federal em Joaçaba-SC;;;;;;;;;;;;;;;;;;;;;;;;;;;;;;;;;;;;;;;